



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE EMENDA 09 DO PROJETO DE LEI Nº 1579/2025, QUE INCLUI O § 3º E RENUMERA O SUBSEQUENTE DO ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº 1.572/2025, QUE “CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão de Administração Pública, no exercício de sua competência regimental, especialmente quanto à análise de proposições relacionadas à organização da estrutura administrativa e institucional do município, manifesta-se sobre a Emenda nº 09/2025 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025, que "Cria a Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências".

A referida emenda visa incluir um novo § 3º ao art. 6º do projeto de lei, com consequente renumeração do parágrafo subsequente. A análise jurídica apresentada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal atesta a regularidade da proposta, ressaltando:

- A conformidade da iniciativa com os artigos 269 e 271 do Regimento Interno, que asseguram aos parlamentares o direito de apresentar emendas no decorrer da tramitação legislativa;
- A legitimidade do Poder Legislativo em emendar projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, desde que respeitados os limites constitucionais: ausência de aumento de despesa pública e pertinência temática com o objeto da proposição.

Conforme consignado no parecer jurídico, a Emenda nº 09/2025 não implica em aumento de despesa e guarda relação lógica e temática com o conteúdo do Projeto de Lei original, atendendo, portanto, aos critérios legais e regimentais para sua tramitação.

Contudo, a Assessoria Jurídica destacou que não houve tempo hábil para uma análise mais aprofundada, em especial quanto à criação de cotas específicas para determinado tipo de cargo na estrutura da Administração Pública Municipal, o que poderá demandar estudos adicionais quanto ao mérito e à viabilidade administrativa.

Neste contexto, a Comissão de Administração Pública, atenta à sua função institucional de zelar pela legalidade e coerência das normas que impactam a gestão pública municipal, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Emenda nº 09/2025, reconhecendo sua admissibilidade técnica e jurídica.

Sala das sessões, 19 de maio de 2025.

Israel Russo  
Presidente

Leandro Morais  
Relator

Rogérinho da Policlínica  
Secretário